PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

CNPJ: 75.370.148/0001-17

LEI N.º 753/2009

ESTABELECE PREÇO PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS EXECUTADOS NA ZONA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os serviços realizados pela Administração Pública Municipal, serão remunerados através de preços públicos e são os descritos no anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os serviços serão solicitados pelo interessado e, após deferido o pedido, deverá ter seu valor recolhido, junto aos cofres do tesouro municipal, para que o serviço seja executado.

Art. 3º. O Município deverá indeferir a solicitação do serviço quando não houver disponibilidade de mão-de-obra, máquinas ou veículos apropriados à sua realização.

Parágrafo único – no interesse público, poderá a Administração Municipal, negar o atendimento à solicitação.

Art. 4º. Os preços dos serviços públicos, constantes do anexo I, serão revistos a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 17 de dezembro de 2009.

JOÃO CARLOS KLEIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 18/12/09 Pg: 10
Jornal: Tribuna do Interior
Visto:

ANEXO I – TABELA DE PREÇOS

Descrição dos serviços	Preço fixado em R$
Viagem de terra no perímetro urbano (cada viagem)	R$ 30,00

Peabiru, 17 de dezembro de 2009.

JOÃO CARLOS KLEIN
Prefeito Municipal

OBS. ESTA TABELA DEVERÁ SER ATUALIZADA A CADA 12 (DOZE) MESES PELO IPCA.

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 18/12/09 Pg 10
Jornal: Gazeta do Interior
Visto: